

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA 767 DE 2017

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a nova redação dada ao § 12 do Art. 60 da Lei nº 8.213 de julho de 1991, constante do Art. 1º, da Medida Provisória 767 de janeiro de 2017.

JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo em questão suspende o direito ao auxílio doença unilateralmente, atropelando o próprio diagnóstico médico. Não pode o segurado ser prejudicado em razão da omissão do operador do direito, razão pela qual deve o Estado zelar pela cidadania.

Sala das Sessões, 03 fevereiro de 2017.



Deputado Rubens Pereira Júnior
PCdoB/MA



CD/17774.29583-44